

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- LICITAÇÃO COMPARTILHADA TCE/SC E ALESC -
AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o **regime de execução de preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, **Ampla Concorrência**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90024/2026

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação compartilhada, por meio de sistema de registro de preços, do fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026 – para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência anexo.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

TCE/SC Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50.

ALESC – Classificação Econômica: 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de **R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais)** para ambos os órgãos, conforme Planilha de Valores Máximos Estimados constante do Anexo IV.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do site www.compras.gov.br e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:

II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários ofertados para o item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

9. Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Regulamento do TCE/SC, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (**Modelo Anexo V**);

16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

17.1 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o processo licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20. Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.1.1 A marca cadastrada antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

20.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o Agente de Contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 20 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A **proposta de preços adequada ao lance vencedor** ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, o fabricante da vacina ofertada, bem como o valor total e o valor unitário, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

20.5 As empresas que desejarem registrar suas propostas como **cadastro de reserva**, nos termos do Anexo I-A deste edital, deverão enviar suas **propostas readequadas ao último lance vencedor** no prazo de **2 horas** para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

21. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do regulamento do TCE/SC.

22. Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

25. Encerrada a fase aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

25.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

25.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do Agente de Contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

26. A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

27. A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

28. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

28.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

28.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

29. Para fins de habilitação neste certame, o licitante mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> .
- n) licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;
- o) autorização da vigilância sanitária local para a aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária, aprovando, dentre outros aspectos, as condições de transporte e de conservação das vacinas, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e
- p) Atestado de capacidade técnica para comprovação de que forneceu objeto com características semelhantes ao objeto desta contratação, incluindo o gesto vacinal.

29.1 Os documentos exigidos no item 29 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de

Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

29.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (**Relatório de Declarações**).

29.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

29.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

29.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

29.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

29.8 As microempresas e empresas de pequeno (ME/EPP) porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

29.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.

31 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica,

atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

33 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

34 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

35 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

36 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

37 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

38 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

39 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

41 Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

42 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

43 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

44.1 A adjudicação do certame será por item.

45 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcsc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XV – DO REGISTRO DE PREÇOS

46 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

47 O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo I**.

48 Além da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato, com o mesmo objeto, respeitando os valores registrados, bem como os quantitativos da ARP eventualmente já liquidados.

49 A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.

50 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. As regras previstas neste item não se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não aceitarem a contratação nas mesmas condições.

51 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

52 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa licitante vencedora será denominada Detentora da ARP, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

53 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **por meio de adesão (carona)**, observados os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023.

54 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata, por meio de ofício a ser enviado para o e-mail daf.clic@tcsc.tc.br endereçado ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, a quem compete verificar a possibilidade de adesão.

55 A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação

pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

56 Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

57 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

57.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

57.2 decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

57.3 resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

58 O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

58.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

58.2 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

58.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

58.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

59 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

59.1 por razão de interesse público;

59.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

59.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

60 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DO CONTRATO

61 Após o registro de preço, a Detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo II**, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

61.1 O contrato não poderá ser prorrogado.

61.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

61.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

61.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

61.5 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 61.3.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

62 O licitante, a detentora da ARP e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo, nos moldes do regulamento do TCE/SC.

SEÇÃO XVIII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

63 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

63.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

63.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

63.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 63, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

64 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, código UASG 925395, número da Licitação 90024/2026, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

65 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

66 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

67 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, os licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

68 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo I-A – Anexo à Minuta da ARP;
- c) Anexo II – Minuta de Contrato;
- d) Anexo III – Termo de Referência;
- e) Anexo IV – Planilha de Valores Máximos Estimados;
- f) Anexo V – Modelo de Declarações de Habilitação;
- g) Anexo VI – Modelo Declaração ME/EPP;
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso).

Florianópolis, 13 de março de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº 572.***.***-91, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), CPF nº ..., acordam proceder, nos termos do processo administrativo 26.0.000000630-0 referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2026, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC-0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação compartilhada, por meio de sistema de registro de preços, do fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026 – para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, conforme discriminado a seguir.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA TCE/SC	QTDE. ESTIMADA ALESC	QTDE. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2026), com gesto vacinal no TCE/SC e na ALESC.	doses	900	1.000	1.900		
VALOR ESTIMADO TOTAL							

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços – ARP é de R\$ ____, ____, (____), sendo os respectivos valores por órgão gerenciador e participante:

- a) **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC: R\$ XXXX (...).**
- b) **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC: R\$ XXXXX (...).**

2.3. O fornecimento do objeto ocorrerá na sede do órgão contratante, no Centro de Florianópolis.

- 2.4. As despesas decorrentes da presente ARP correrão por conta da dotação orçamentária
- a) TCE/SC Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50.
 - b) ALESC – Classificação Econômica: 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

3.1.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

3.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

4.2.1. por razão de interesse público;

4.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

4.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura digital, vedada a prorrogação.

5.2. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo Órgão Gerenciador, cada órgão deverá firmar o Contrato com seus respectivos quantitativos e dotações orçamentárias, cuja minuta consta no Anexo II do Edital, e será responsável pela gestão contratual.

5.4. A partir da assinatura de contrato entre as partes, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.

5.5. O gestor desta ARP é o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas (CSDP), cabendo à Detentora da ARP indicar preposto para representá-la.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis/SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto pelo fiscal e a consequente liquidação da despesa pelo gestor da Ata.

6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

6.3. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

6.4. Fica o TCE/SC autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.5. O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

6.5.1. Código de atividade econômica – CNAE;

6.5.2. Dados Bancários.

6.6. Caso a Detentora da ARP seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento (modelo declaração Anexo VII do edital).

6.7. Caso a Detentora da ARP não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

6.8. O pagamento poderá ser susinado pelo órgão, quando o fornecimento e/ou os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta Ata.

7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

7.1. O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC é órgão participante, constando no Termo de Referência (Anexo III do edital) suas respectivas quantidades.

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ARP firmada poderá ser utilizada, por meio de adesão (carona), por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI da Resolução N. TC 0237/2023.

8.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a Diretoria Administração e Finanças (DAF), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes.

8.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Contas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.2. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ARP.

9.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

9.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP, se houver.

9.4.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o caput somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, observadas as disposições previstas em Lei.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Signatários:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA DA ATA

ANEXO I-A – ANEXO À MINUTA DA ARP

MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao licitante vencedor, nos termos do instrumento convocatório.

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
x	xxx	0	0	0	0

Seguindo a ordem de classificação, seguem a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do [ÓRGÃO CONTRATANTE] com sede na [ENDEREÇO], inscrito no CNPJ sob n.º [Nº], neste ato representado por [NOME], CPF nº [CPF], [CARGO], a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico TCE/SC nº 24/2026 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de execução de preços unitários

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação compartilhada, por meio de sistema de registro de preços, do fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026 – para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: TCE/SC – Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50.

ALESC – Classificação Econômica: 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (.....), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2026), com gesto vacinal no TCE/SC e/ou na ALESC	doses			
VALOR ESTIMADO TOTAL					

I – As quantidades previstas neste contrato são estimadas, de modo que serão pagos somente os quantitativos efetivamente solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 11/02/2026.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do CONTRATANTE, a serem realizadas nas dependências do órgão, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo III do Edital, cujas datas e horários serão previamente acordados com a CONTRATADA, dentro do interesse da Administração.

§ 1º Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada segunda etapa de vacinação das campanhas, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida, a depender do interesse do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da CONTRATADA até a conclusão da nova etapa de vacinação, se for o caso.

§ 3º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susinado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código de atividade econômica – CNAE;
- II. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou

previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor designado.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo.
- d) Realizar o pagamento na forma estipulada no contrato.
- e) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para a execução dos serviços.
- f) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências e locais necessários para a execução dos serviços.
- g) Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATADA.

- h) Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre fatos extraordinários ou anormais que ocorram na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e encaminhando-as à autoridade competente.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal com informações completas.
- b) Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega.
- d) Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- f) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários, quando relacionados à execução do objeto.
- g) Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- h) Manter a confidencialidade das informações do CONTRATANTE, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- i) Assumir todos os riscos da execução do objeto contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária.
- j) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- k) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- l) Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.

- m) Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.
- n) Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- o) Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, conforme normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
- p) Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.
- q) Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.
- r) Submeter-se, nas dependências do CONTRATANTE, às normas de acesso e circulação existentes.
- s) Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- t) Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.
- u) Entregar ao CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail disposto no Termo de Referência, informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da [NOME DO CARGO], o gestor do contrato é o titular da [NOME DO CARGO] e o fiscal é o titular da [CARGO OU NOME], cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação compartilhada, por meio do sistema de registro de preços, do fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026 – para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e preço máximo relacionados neste Termo de Referência.

1.2. O objeto especificado neste Termo de Referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos produtos/serviços relacionados neste Termo de Referência para suprir as necessidades dos respectivos órgãos, conforme razões abaixo:

2.1. TCE/SC

a) Necessidade da Contratação – Referência ao estudo técnico preliminar:

A gripe é uma doença viral altamente contagiosa que acarreta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) impactos negativos em sua força de trabalho, tais como afastamentos por motivo de saúde, queda de produtividade e desfalque de equipes.

Nesse contexto, a vacinação apresenta-se como a principal forma de prevenção à doença, diminuindo a incidência e a gravidade dos seus casos. É, também, medida adequada para reduzir a transmissão do vírus da gripe em ambientes de trabalho fechados e contribuir para a imunidade coletiva.

Ocorre que, anualmente, a vacina da Influenza é atualizada para proteção contra as cepas virais em circulação na temporada. Deste modo, é recomendável que a imunização contra a gripe aconteça todos os anos.

Dentre as versões da vacina disponíveis, a quadrivalente tem se demonstrado mais eficaz do que a trivalente, fornecida gratuitamente na rede pública de saúde.

Historicamente, o TCE/SC realiza a vacinação antigripal em suas dependências, com foco em seu público interno, obtendo bons resultados nesse sentido.

Isso posto, revela-se ser do interesse deste Tribunal repetir a campanha de vacinação contra a gripe nos mesmos moldes de anos anteriores – aplicação da vacina Influenza quadrivalente na sede do TCE/SC por empresa do ramo devidamente contratada, haja vista a maior adesão da força de trabalho, a provável economia de escala, o melhor controle da execução da contratação e a conveniência para o público-alvo e para a Administração.

b) Justificativa do não parcelamento da solução:

Nos termos do artigo 40, § 3º, inciso I e do artigo 47, inciso II, da NLLC, sugere-se o não parcelamento da referida contratação, com vistas à economia de escala e dada a dificuldade logística de haver mais de uma empresa conduzindo a vacinação simultaneamente no mesmo local, qual seja, a sede do Tribunal.

2.2. ALESC

a) Necessidade da Contratação

A vacinação contra a Influenza é uma estratégia fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de surtos no ambiente de trabalho. A imunização anual dos servidores é essencial para minimizar os impactos da gripe, reduzindo o número de afastamentos por motivos de saúde e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo órgão. A vacinação é recomendada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). “A escolha pela contratação através da compra compartilhada, justifica-se pela agilidade e economia de esforços por meio da redução de procedimentos administrativos internos, além disso, permite alcançar preços mais vantajosos em função da padronização e do ganho em escala.”

b) Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Nos termos do artigo 40, §3º, inciso I e do artigo 47, inciso II, da NLLC, sugere-se o não parcelamento da referida contratação, com vistas à economia de escala e dada a dificuldade logística de haver mais de uma empresa conduzindo a vacinação simultaneamente no mesmo local.

3. QUANTIDADES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

3.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais)** para o fornecimento e a aplicação de 1.900 doses da vacina, sendo os

quantitativos estimados de 900 doses nas dependências do TCE/SC e de 1.000 doses nas dependências da ALESC, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA TCE/SC	QTDE. ESTIMADA ALESC	QTDE. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2026), com gesto vacinal no TCE/SC e na ALESC	doses	900*	1.000*	1.900	81,00	153.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO E MÁXIMO							153.900,00

* Com gesto vacinal e aplicação sob demanda.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

4.1. Da vacina

4.1.1. A vacina Influenza quadrivalente deve ser composta pelas cepas determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o Brasil no ano de 2026, conforme as seguintes especificações:

Vacina	Vacina Influenza Quadrivalente
Composição	<p>Segundo especificações da Organização Mundial de Saúde e da Instrução Normativa nº 330/2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a vacina Influenza quadrivalente (inativada, fragmentada) a ser utilizada no Brasil a partir de fevereiro de 2025 deve apresentar, obrigatoriamente, a seguinte composição antigênica:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09; 2. Influenza A/Singapore/GP202308/2024 (H3N2); 3. Influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria); 4. Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata). <p>Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a recomendação é de que a cepa A (H1N1) seja de um vírus similar ao A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09, A/Sydney/1359/2024 (H3N2) e B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria).</p>

Apresentação	Solução injetável, monodose, em seringa preenchida, montada e de uso individual, contendo 0,5 ml de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
Indicação	Adequado para uso adulto e pediátrico (acima de 6 meses).

4.1.2. As vacinas devem ter registro no órgão competente, estar acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como ser transportadas e armazenadas conforme indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde.

4.1.3. As vacinas devem estar dentro do prazo de validade quando da aplicação, prevista para o mês de abril do corrente ano.

4.2. Da aplicação

4.2.1 TCE/SC - O gesto vacinal deverá ocorrer na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), situado à Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, CEP 88.020-160, durante o período da campanha de vacinação contra a gripe do órgão, prevista para a 1ª quinzena do mês de abril de 2026, durante 4 (quatro) dias úteis a serem definidos pelo TCE/SC.

4.2.2 ALESC - O fornecimento e o gesto vacinal deverão ocorrer simultaneamente nas Sedes da ALESC – Palácio Barriga Verde, Setor de Enfermagem Térreo, Sala 24, Av. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, e na Unidade Administrativa Deputado Presidente Aldo Schneider – Setor de Enfermagem, 2º andar, Sala 212, Av. Mauro Ramos – 300 – Centro, Florianópolis, prevista para a 2ª quinzena do mês de abril de 2025, durante 3 (três) dias úteis a serem definidos pela DRH / Coordenadoria de Saúde da ALESC.

4.2.3 A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados para a atividade, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

4.2.4 O objeto da contratação inclui todos os materiais necessários para a realização do ato vacinal nas dependências dos órgãos.

5. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O gesto vacinal deverá ocorrer nas sedes dos respectivas contratantes, conforme estipulado no item 4.2 Da Aplicação.

5.1.1 E-mails de contato dos setores de saúde dos órgãos:

- TCE/SC: dgp.cass@tcsc.tc.br

- ALESC: coordsaude@alesc.sc.gov.br

5.2. O recebimento dos produtos/serviços ocorrerá após a aplicação e respectiva emissão da Nota Fiscal do quantitativo utilizado.

5.3. O regime de execução da contratação é por preço unitário.

5.4. Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. O fornecimento e a aplicação da vacina deverão ocorrer durante o período da campanha de vacinação contra a gripe conforme estipulado no item 4.2 Da Aplicação.

6.2. Havendo disponibilidade de vacinas, poderá ser realizada uma 2ª etapa da referida campanha, a fim de contemplar o público-alvo ainda não beneficiado com a medida.

6.2.1. Na hipótese acima, o armazenamento das vacinas disponíveis continua a cargo da contratada até a conclusão da nova etapa de vacinação.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar da data da última assinatura e será firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, na condição de órgão gerenciador.

6.4. O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terá duração de 12 meses a contar de sua assinatura, vedada a prorrogação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo do objeto conforme o item 5.2, alínea b, o pagamento da contratação será realizado, pelo TCE/SC em até 5 (cinco) dias úteis, e pela ALESC em até 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entrar em contato com os Setores de Saúde dos órgãos, logo após a publicação da Ata de Registro de Preços e assinatura dos respectivos Contratos pelos órgãos, para que seja estabelecido o cronograma de aplicação das vacinas, dentro do interesse da Administração.

8.2. Entregar aos Setores de Saúde dos Órgãos, por e-mail, informativo com as principais

características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações, efeitos colaterais e outras informações pertinentes), para fins de divulgação prévia junto ao público-alvo da vacinação.

8.3. Apresentar, até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de funcionários encarregados de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

8.4. Enviar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, provendo-os com os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

8.5. Submeter-se, nas dependências do contratante, às normas de acesso e circulação existentes.

8.6. Transportar, armazenar e aplicar as vacinas em conformidade com as indicações do fabricante e normas técnicas emitidas por órgãos de saúde, de forma a preservar sua integral qualidade e validade.

8.7. Orientar o beneficiário, quando da aplicação da vacina, sobre procedimentos, contraindicações, efeito protetor e efeitos colaterais da vacinação.

8.8. Proceder à aplicação das vacinas por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.9. Praticar, na aplicação das vacinas, padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

8.10. Fornecer, no ato da aplicação da vacina, comprovante individual de vacinação a cada beneficiário, o qual deve conter as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número da licença sanitária e número do lote de fabricação.

8.11. Realizar o descarte seguro de todos os resíduos gerados nas atividades de vacinação.

8.12. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.

8.13. Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.

8.14. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.

8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

de materiais empregados.

8.16. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários, quando relacionados à execução do objeto.

8.17. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do objeto que possam causar danos ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se à reparação devida.

8.18. Garantir que as informações de propriedade do contratante não sejam divulgadas ou distribuídas por seus funcionários ou agentes.

8.19. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pelo contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.20. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto da contratação, não assumindo o contratante, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiária.

8.21. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo quaisquer acréscimos posteriores.

8.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante a realização de termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento contratual.

9.3. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa contratada possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.

9.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, para cumprimento do objeto do contrato.

9.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

9.6. Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto, bem como imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução N. TC-237/2023.

10.2. TCE- O setor solicitante sugere como gestor o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e como fiscal o titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas (CSDP).

10.3. ALESC – A Diretoria Geral sugere como gestor o titular da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

10.3. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades, imperfeições, falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por item e atender às especificações técnicas do produto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

12. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

TCE/SC – Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50.

ALESC – Classificação Econômica: 33.90.39.50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial (Natureza da Despesa), Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para ser habilitado, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;
- b) autorização da vigilância sanitária local para a aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária, aprovando, dentre outros aspectos, as condições de transporte e de conservação das vacinas, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria nº 1.332, de 08/12/2022, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e
- c) Atestado de capacidade técnica para comprovação de que forneceu objeto com características semelhantes ao objeto desta contratação, incluindo o gesto vacinal.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A contratada deverá comprometer-se a seguir a Política de Segurança da Informação, Comunicação, Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD) do referido órgão, instituído pela Portaria N. TC-149/2020.

14.2 Em relação ao sigilo das comunicações, bem como dos dados coletados e processados durante a prestação do serviço, a contratada deverá estar em conformidade com a Lei (federal) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O custo estimado total da contratação considerando o órgão Gerenciador e participante é de **R\$ 153.900,00** (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais).

16. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

16.1. Para fins de cálculo de eventuais reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo a data-base para cálculo o dia 11/02/2026, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Assistência à Saúde do Servidor/Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como aprovado pelo responsável pelo setor solicitante, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC e, assim, passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

ANEXO IV – PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais)** para o fornecimento e a aplicação de 1.900 doses da vacina, sendo os quantitativos estimados de 900 doses nas dependências do TCE/SC e de 1.000 doses as dependências da ALESC, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. ESTIMADA TCE/SC	QTDE. ESTIMADA ALESC	QTDE. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Vacina Influenza Quadrivalente (de acordo com as especificações da OMS e da Anvisa para o ano de 2026), com gesto vacinal no TCE/SC e na ALESC.	doses	900	1.000	1.900	81,00	153.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO E MÁXIMO							153.900,00

- O valor a ser incluído no sistema de Pregão Eletrônico é o valor unitário, portanto os valores unitários deverão ser iguais para todo o quantitativo do item, sendo vedada diferenciação no preço entre órgãos.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

(se for o caso, apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é **regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.